

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ofício nº 427/2.025**  
**Gabinete do Prefeito**  
**À Câmara Municipal**



São José da Barra, 15 de dezembro de 2.025

**Senhor Presidente,**

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária, que Dispõe sobre “alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.” para apreciação e posterior votação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO RODRIGUES  
DA SILVA:73083542615

**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município

Assinado digitalmente por MARCELO RODRIGUES DA SILVA 73063542615  
 DN: cn=+BR-01CPI-Brasil, ou=Certificado Digital PFA1, ou=Protegepal, ou=16973330000160, ou=CAC Syngeneid Multisite, cn=MARCELO RODRIGUES DA SILVA, 73063542615  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2025.12.15 13:44:03.00  
 Eut: 0.0.0 Reader Versão: 2.0.1

**Exmo. Sr.  
Adriano Justino de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Barra/MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 15 / 12 / 2025

ASS. DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2025**



**“Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O inciso I do art. 5º da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”*

**Art. 2º** Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2.025

*Marcelo Rodrigues da Silva*  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos apuráveis

00 votos contra: 01 ausência.

00 abstenção.

Votação em 18/12/25

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 15/12/2025, recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025), através do Ofício nº 427/2025, do Executivo, contendo 03 folhas, incluso o referido Ofício. São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar,  
Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 043/2025**

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins que, na data de 15/12/2025, nesta cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, foi fixado no átrio e posteriormente será publicado no site oficial desta Câmara Legislativa, cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

CERTIFICO também que, visando a celeridade dos trâmites legislativos, foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, o referido Projeto. São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 043/2025**

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi encaminhado à Assessoria Jurídica, Dra. Fabiana Júnia de Carvalho, na data de 15/12/2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de autoria do Executivo Municipal, para emissão de Parecer Jurídico. São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 043/2025**

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi encaminhado via e-mail ao Setor de Contabilidade, na data de 15/12/2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de autoria do Executivo Municipal, para emissão de Parecer Contábil. São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento nos artigos 178 c/c §1º do artigo 182 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores.

Nesta data faço a Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e Administração Financeira e Orçamentária para emissão do respectivo Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.

Vereador Adriano Justino de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PL0 Nº 043/2025**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, a matéria será distribuída para as referidas Comissões Permanentes na 43ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 15/12/2025. São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Publicado em 15/12/25 por  
afixação no quadro de avisos

### Resumo da Pauta – Reunião Ordinária 15/12/2025 43ª SESSÃO ORDINÁRIA – às 18 horas

#### EXPEDIENTE

#### ENTRADA DE PROJETOS:

**1-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor João Orlei de Carvalho".

**2-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor Raul José de Belém".

**3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a Senhora Maria Albina Zero Moraes (Nina)".

**4-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor Emídio Alves Madeira Júnior".

#### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre revogação de leis que autorizam a doação de lotes no Distrito Industrial e dá outras providências".

#### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências", em regime de urgência.

#### INDICAÇÕES





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**1-INDICAÇÃO Nº 224/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie a instalação de enfeites natalinos nos bairros do município, pelos motivos que especifica;

**2-INDICAÇÃO Nº 225/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos PSF's e no Hospital Municipal, especialmente na sala de agendamento e em outras dependências que atendem diretamente o público e os profissionais de saúde, pelos motivos que especifica;

**3-INDICAÇÃO Nº 226/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a alteração do nome de uma das ruas denominadas Rua Joaquim Fernandes Martins, localizadas no bairro Cachoeira da Laje, tendo em vista que duas vias distintas possuem a mesma denominação, apesar de estarem situadas muito próximas uma da outra, pelos motivos que especifica;

**4-INDICAÇÃO Nº 227/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de implementação de radares de controle de velocidade municipais, a serem instalados em pontos estratégicos do município, especialmente em locais onde há recorrência de tráfego em alta velocidade por parte dos condutores, pelos motivos que especifica;

**5-INDICAÇÃO Nº 228/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja realizada a repavimentação (recapeamento) do declive localizado próximo ao Restaurante e Pizzaria La Barra, tendo em vista os riscos existentes no referido trecho, pelos motivos que especifica;

**6-INDICAÇÃO Nº 229/2025**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal, que seja implantado um quebra-molas (reduzidor de velocidade) na Rua C da Quadra D, nas proximidades do nº 15, localizada abaixo do campo de futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, atendendo à solicitação dos moradores da localidade, pelos motivos que especifica;

**7-INDICAÇÃO Nº 230/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de construção e implantação de um Distrito Comercial, a ser localizado na entrada da cidade, nas proximidades da Unidade de Saúde, pelos motivos que especifica;

**8-INDICAÇÃO Nº 231/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus J. R. de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



providencie a implantação de iluminação pública no início da pista de caminhada, mais precisamente no trecho que compreende a saída da Unidade de Saúde até a passarela, pelos motivos que especifica;

**9-INDICAÇÃO Nº 232/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, solicitando ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a construção de um PSF (Posto de Saúde da Família) e de uma quadra poliesportiva no bairro Shangrilá, pelos motivos que especifica;

**10-INDICAÇÃO Nº 233/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de restauração da Praça Marco Zero, localizada nas proximidades do Pocinho, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

**11-INDICAÇÃO Nº 234/2025**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Jamir Cândido Pereira, José Reginaldo Bueno, Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie um local apropriado e coberto para a guarda do ônibus adquirido “Tarifa Zero”, atualmente pertencente à frota municipal, pelos motivos que especifica;

**12-INDICAÇÃO Nº 235/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a reforma da Escola Municipal Arco Íris, localizada no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica.

**ORDEM DO DIA**

**ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, **em regime de urgência**.

**2-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências”, **em regime de urgência**.

**INDICAÇÕES**

**1-INDICAÇÃO Nº 224/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



- 2-INDICAÇÃO Nº 225/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;  
**3-INDICAÇÃO Nº 226/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;  
**4-INDICAÇÃO Nº 227/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;  
**5-INDICAÇÃO Nº 228/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;  
**6-INDICAÇÃO Nº 229/2025**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves;  
**7-INDICAÇÃO Nº 230/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva;  
**8-INDICAÇÃO Nº 231/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus J. R. de Oliveira;  
**9-INDICAÇÃO Nº 232/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva;  
**10-INDICAÇÃO Nº 233/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;  
**11-INDICAÇÃO Nº 234/2025**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Jamir Cândido Pereira, José Reginaldo Bueno, Nathan Calebe Semião;  
**12-INDICAÇÃO Nº 235/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva.

**SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal Ordinária nº 941 de 16 de julho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026".

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências".





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c caput do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Antônio Sirlei Rosa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.

Vereador Tiago Antunes Silva

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 15/12/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa - Relator nesta matéria





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**.

Com fundamento nos incisos I e VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, c/c artigo 89 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da Reunião Conjunta designada para o dia **15/12/2025; às 19:30 horas**.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.

Vereador Tiago Antunes Silva  
Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e redação Final

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 15/12/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

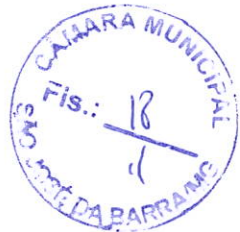


**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO Nº 043/2025**

Aos 15/12/2025, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PARECER JURÍDICO Nº 072/2025**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2025**

**Ementa:** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências”

**Autoria:** Executivo Municipal

**Regime de tramitação:** urgência

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 427/2025, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025 em fl. 04;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 03;
- 4- Certidão em fl. 06, certificando o envio da matéria aos Vereadores;

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Importante salientar, em primeira análise que a Câmara encontra-se em período de recesso parlamentar, estando os prazos suspensos na forma do artigo 364 do Regimento Interno.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, de forma prévia e genérica, certo limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º).

O Art. 165, § 8º, da Constituição Federal (CF) do Brasil estabelece o Princípio da Pureza Orçamentária, determinando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) não deve conter nada além da previsão de receitas e da fixação de despesas, exceto autorização para créditos suplementares e operações de crédito (como adiantamento de receita), conforme a lei permite, garantindo foco e clareza na gestão orçamentária.

No que diz respeito à matéria de fundo, pretende o presente projeto de lei alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2.025, uma vez que o percentual de 15% (quinze por cento), autorizado na Lei Ordinária nº 914/204, foi alterado para 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei Ordinária nº 954/2025 (cópia anexa), visando ao reforço de dotações orçamentárias para custeio de despesas cujos valores superaram as estimativas previstas na Lei Orçamentária.

Na matéria em análise pretende o aumento de mais 0,5%, (zero vírgula cinco por cento) alterando assim para 30% (trinta por cento)

Quanto à forma de abertura, os créditos suplementares devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. A autorização prévia da suplementação orçamentária pode constar da própria LOA, com a definição de limites específicos.

Apesar de não haver limite legalmente estabelecido para a suplementação, é importante que os entes federados façam um bom planejamento orçamentário anual, a fim de garantir melhor eficiência das verbas e despesas públicas. Além disso, a abertura de crédito suplementar está sujeita à existência de recursos disponíveis para que a despesa possa ocorrer, e deverá ser precedida da exposição de justificativa. Na Lei Federal nº 4.320/64 são previstos como possíveis recursos para os fins de créditos adicionais:

1. O *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
2. Os provenientes de excesso de arrecadação;
3. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
4. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Neste sentido não podemos deixar de mencionar que a alteração do orçamento, no tocante a abertura de créditos suplementares, deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações que possam vir a desfigurar a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.

No que diz respeito à vigência, ressalta-se que a suplementação orçamentária não pode ultrapassar o exercício financeiro em questão.

Por fim, os créditos suplementares impactam os entes federados à medida que permitem correções ao planejamento orçamentário realizado para o ano, além de contemplarem uma possibilidade para que lidem com imprevistos orçamentários e façam uso de verbas inicialmente não previstas para o período em questão. Apesar do caráter possivelmente positivo das suplementações, vale ressaltar que o ideal é que, sempre que possível, todas as despesas previsíveis e possíveis sejam contempladas na LOA, com a finalidade de garantir eficiência à máquina pública.

Importante destacar que a alteração do percentual previsto inicialmente na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025- Lei Ordinária nº 914, de 23 de dezembro de 2024, que é de 15%(quinze por cento) não infringe a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Ordinária nº 889, de 22 de julho de 2024; o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, não podem ser inferiores a 15%(quinze por cento).

Em tempos de gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que assim determina para todos os entes federados, in verbis:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, [...] Parágrafo 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...]”

Como exposto na Mensagem a aprovação deste projeto de lei é indispensável para que a Administração Municipal cumpra com seus deveres para com os administrados, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados pelo município. Informa, ainda, que o presente projeto tem respaldo na dotação orçamentária e financeira, e que a suplementação decorrerá de anulação parcial e/ou total de recursos disponíveis e não comprometidos, nos termos do art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

### **3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa**

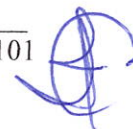
Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme disposição legal.

**3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração, Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

**3.3 - Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 - Da discussão, votação e quórum**

A matéria encontra-se com pedido de regime de urgência em sua apreciação. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em único turno de votação, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno.

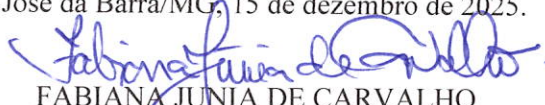
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

**4 - CONCLUSÃO**

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.

  
FABIANA JUNIA DE CARVALHO  
OAB/MG 183.205  
Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024**

**Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra/MG para o Exercício Financeiro de 2.025 e dá outras providências.**

*A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra/MG para o Exercício Financeiro de 2.025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art.2º** O orçamento do município de São José da Barra/MG, estima a receita em R\$58.092.552,00 (cinquenta e oito milhões, noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art.3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

|                                             |                    |
|---------------------------------------------|--------------------|
| Receitas Correntes                          | R\$ 64.812.552,00  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 6.090.000,00   |
| Receita Patrimonial                         | R\$ 728.850,00     |
| Receita de Serviços                         | R\$ 2.518.100,00   |
| Transferências Correntes                    | R\$ 55.444.602,00  |
| Outras Receitas Correntes                   | R\$ 31.000,00      |
| Dedução para Formação do FUNDEB             | R\$ (8.190.000,00) |
| Renúncias de Receitas                       | R\$ (60.000,00)    |
| SUBTOTAL                                    | R\$ 56.562.552,00  |
| Receitas de Capital                         | R\$ 1.530.000,00   |
| Alienação de Bens                           | R\$ 100.000,00     |
| Transferências de Capital                   | R\$ 1.430.000,00   |
| TOTAL GERAL                                 | R\$58.092.552,00   |

**Art.4º** As despesas do município de São José da Barra/MG serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

|             |                  |
|-------------|------------------|
| Legislativa | R\$ 2.859.300,00 |
| Judiciária  | R\$ 554.100,00   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| Administração           | R\$ 6.173.998,80        |
| Segurança Pública       | R\$ 177.100,00          |
| Assistência Social      | R\$ 1.228.400,00        |
| Saúde                   | R\$ 17.590.083,33       |
| Educação                | R\$ 13.379.203,00       |
| Cultura                 | R\$ 573.150,00          |
| Urbanismo               | R\$ 4.314.527,61        |
| Habitação               | R\$ 200,00              |
| Saneamento              | R\$ 3.225.724,66        |
| Agricultura             | R\$ 1.038.764,60        |
| Indústria               | R\$ 64.900,00           |
| Comércio e Serviços     | R\$ 884.000,00          |
| Energia                 | R\$ 570.300,00          |
| Transporte              | R\$ 4.884.700,00        |
| Desporto e Lazer        | R\$ 394.100,00          |
| Encargos Especiais      | R\$ 80.000,00           |
| Reserva de Contingência | R\$ 100.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>R\$58.092.552,00</b> |

|                                                  |                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | R\$6.069.498,80         |
| Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal  | R\$ 17.590.083,33       |
| Secretaria de Assistência Social                 | R\$ 1.035.600,00        |
| Secretaria de Educação e Cultura                 | R\$ 13.952.353,00       |
| Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer           | R\$ 1.261.100,00        |
| Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente   | R\$ 10.495.252,27       |
| Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio | R\$ 1.120.664,60        |
| Gabinete do Prefeito                             | R\$ 1.208.700,00        |
| Câmara Municipal                                 | R\$ 2.859.300,00        |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE         | R\$ 2.500.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                               | <b>R\$58.092.552,00</b> |

2

|                                            |                         |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| Despesas Correntes                         | R\$ 54.163.580,56       |
| Pessoal e Encargos Sociais                 | R\$ 28.206.660,03       |
| Juros e Encargos Da Dívida                 | R\$ 40.596,78           |
| Outras Despesas Correntes                  | R\$ 25.916.323,75       |
| Despesas de Capital                        | R\$ 3.928.971,44        |
| Investimentos                              | R\$ 3.788.282,73        |
| Amortização Da Dívida                      | R\$ 40.688,71           |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | R\$ 100.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                         | <b>R\$58.092.552,00</b> |

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o Exercício de 2.025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o Exercício de 2.025, podendo, para tanto, utilizar o *superávit* financeiro verificado no Exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

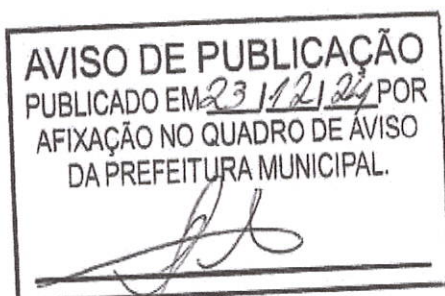
**Art. 6º** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida a programação determinada no *caput* deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

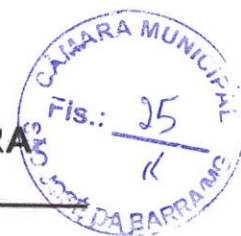
São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2.024.



  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 954, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025**

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências."*

*A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O inciso I do art. 5º da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64."*

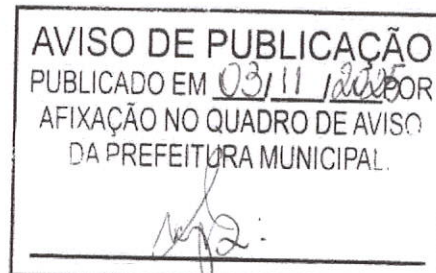
**Art. 2º** Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 03 de novembro de 2.025

MARCELO RODRIGUES  
DA SILVA:73083542615

**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



PARECER CONTÁBIL PLO nº 043/2025

São José da Barra, 15 de dezembro de 2025.

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno e as disposições legais estabelecidas na Lei nº 4.320/64, expede-se o presente **parecer contábil** quanto à legalidade e adequação orçamentária do **PLO nº 043/2025**, que dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Após análise do projeto apresentado, verificou-se que a proposição trata de majoração do limite autorizado pela Lei nº 914/2024, Lei Orçamentária Anual, que autoriza a abertura de créditos suplementares, para **30%** das despesas orçamentárias. O projeto tem por justificativa a necessidade de adequar dotações orçamentárias insuficientes para o atendimento de despesas com a folha de pagamento de dezembro.

O projeto encontra amparo legal no art. 7º, inciso I, e art. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, que tratam dos créditos adicionais e da necessidade de autorização legislativa e existência de recursos disponíveis e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização e sem indicação dos recursos correspondentes. Assim, o inciso I do art. 5º da Lei nº 914/2024 passa a vigorar da seguinte forma:

*"I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64."*

*Recebido  
15/12/25  
10*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ressalva-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tem recomendado em diversos pareceres prévios e orientações técnicas, que o percentual de suplementação não ultrapasse os 30%, embora legal quando autorizado pela LOA, é considerado excessivo sob a ótica da boa governança orçamentária.

Dessa forma, o Executivo apresentou proposta técnica apontando o novo percentual de 30%, justificando que o mesmo permitirá melhor execução orçamentária, sem alterar o montante global da despesa aprovada, apenas promovendo remanejamentos internos, em conformidade com os limites e orientações estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

Diante do exposto, **este parecer é favorável ao ato proposto**, uma vez que atende aos requisitos da Lei nº 4.320/64 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que a majoração não representa aumento de despesa pública, mas sim instrumento de gestão orçamentária que depende de adequada execução e observância dos princípios da legalidade, transparência e equilíbrio fiscal.

Atenciosamente,

  
Josilene Aparecida Costa

Contador da Câmara Municipal de São José da Barra-MG

CRC-MG 11.0087/O





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER CONJUNTO**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2025**

**Ementa:** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Antônio Sirlei Rosa

**Regime de tramitação:** urgência

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 427/2025 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fls. 04;

Projeto na integralidade em fls. 03; sem anexos.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, tramitando em regime de urgência.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Ademais, o artigo 89 do Regimento Interno permite que as Comissões Permanentes se reúnam conjuntamente, motivo que este Parecer está sendo feito em conjunto.

Como exposto na Mensagem, o projeto visa alterar a Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025 para suplementação de mais 5%, totalizando em 30%.

A solicitação encontra amparo no disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos suplementares desde que haja autorização legislativa.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

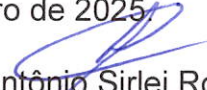
**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

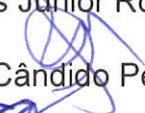
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

  
Vereador Antônio Sirlei Rosa  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Tiago Antunes Silva

  
Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

  
Vereador Jamir Cândido Pereira

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, presentes os vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob Presidência do Vereador Tiago Antunes Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Antônio Sirlei Rosa, Vereador Jamir Cândido Pereira, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. O Presidente, Vereador Tiago, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros das referidas Comissões, explicando que a referida reunião é para estudo e emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2025**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal. Inicialmente, o Vereador Tiago solicitou que a Assessora Jurídica fizesse uma explicação sobre o transcorrer da reunião conjunta. O que foi feito, que de acordo com o artigo 89 do Regimento Interno as Comissões Permanentes podem se reunir conjuntamente quando a mesma matéria é distribuída em ambas as Comissões, sob a Presidência do Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e, por tramitar em regime de urgência, neste caso a matéria irá em única votação, por força do artigo 231, inciso II do Regimento Interno. Encerrada a explanação, o Vereador Tiago retomou a palavra solicitando que fosse feita a leitura da matéria em estudo. Após a leitura, o Presidente solicitou a Assessora Jurídica que fizesse uma explicação sobre a matéria, o que foi feito, uma vez que o projeto visa alterar a Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025 para suplementação de mais 5%, totalizando em 30%. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Tiago Antunes Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, \_\_\_\_\_ Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Mateus Júnior R. de Oliveira

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Jamir Cândido Pereira



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Recebido o Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 14ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.

Vereador Adriano Justino de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 043/2025**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 14ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 18/12/2025; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 18/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 18/12/25  
afixação no quadro de avisos

**Resumo da Pauta – Reunião Extraordinária 18/12/2025**

**14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – às 13:00 horas**

**EXPEDIENTE**

**ORDEM DO DIA**

**ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências”, em regime de urgência.

**SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências”.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO N° 043/2025**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 043/2025 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em único turno, em 18/12/2025; na 14ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva **Proposição de Lei Ordinária n° 045/2025**, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 18/12/2025. Eu, Kg, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2025 – PROJETO DE LEI**  
**ORDINÁRIA Nº 043/2025**

**“Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 5º da Lei Ordinária nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”*

**Art. 2º** Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2025.

  
**Vereador Adriano Justino de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Vereador Antônio Sirlei Rosa**  
**Secretário**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3543-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [presidente@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:presidente@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CÓPIA**

**Ofício nº 423/2025**

São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Marcelo Rodrigues da Silva**  
**Prefeito do Município de São José da Barra/MG**

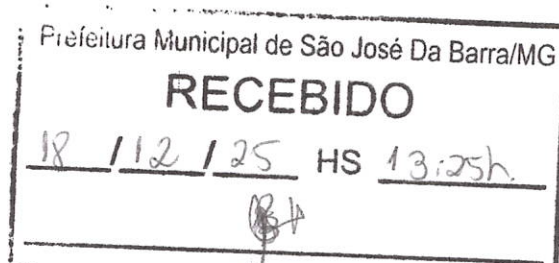
**Assunto:** encaminha Proposição de Lei Ordinária nº 045/2025 (PLO nº 043/2025).

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria aprovada por esta Casa Legislativa: **Proposição de Lei Ordinária nº 045/2025** referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica.

  
**Adriano Justino de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## Encaminha Proposições de Leis

proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

18 de dezembro de 2025 às 13:38



Prezadas Colegas,

Encaminho Proposição de Lei Ordinária nº 045/2025 (PLO nº 043/2025); e Proposição de Lei Complementar nº 016/2025 (PLC nº 013/2025).

Informe ainda que as referidas matérias foram protocoladas através de ofício.

Atenciosamente,

Kelvim Cristian Avila Avelar  
Analista do Processo Legislativo  
Câmara Municipal de São José da Barra/MG





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PLO N° 043/2025**

Aos 18/12/2025, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária n° 043/2025, até aqui com 38 páginas, Proposição de Lei n° 045/2025, encaminhada via *e-mail*(fl. 37) à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José da Barra, e também via Ofício n° 423/2025(fl. 36).Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.